



CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 16, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.-

“Dá nova redação e altera o § 2º e §4º e incisos do artigo 4º, bem como, acrescenta letras nos respectivos incisos, da Lei Municipal n.º 3033 de 19 de janeiro de 2022, e dá outras providências”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei, ficando submetida à sanção e/ou promulgação pelo Senhor Prefeito:

Art. 1º. O art. 4º da Lei Municipal n.º 3.033, de 19 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER será constituído, de forma tripartite e composição paritária, com onze membros titulares e respectivos suplentes, contando, em sua composição, com a representação do governo municipal, dos trabalhadores e dos empregadores, conforme segue:

I - Seis representantes do Poder Público Federal, Estadual e ou Municipal;

- a)- Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico;
- b)- Representante da Prefeitura Municipal de General Salgado;
- c)-Secretaria Municipal da Saúde;
- d)- Secretaria Municipal de Educação;
- e)- Representante do Fundo Social do Município de General Salgado;
- f)-Representante do Desenvolvimento Social do Município de General Salgado;

II - um representante do Desenvolvimento Rural de General Salgado

III- um representante da Associação Comercial e Industrial de General Salgado;

IV - um representante da Associação dos Servidores Municipais de General Salgado;

V - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de General Salgado;

VI - um representante do Sindicato Patronal de General Salgado;

§ 2º. A nomeação dos membros do CMTER será feita por Portaria do Poder Executivo, após a indicação pelos órgãos públicos municipais e pelas entidades representativas indicadas no inciso I a VI, observadas as disposições previstas neste artigo;

§ 4º. Os representantes das entidades dos trabalhadores e os empregadores serão indicados pelas entidades constantes dos incisos II a VI deste artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Plenário "Ex-Vereador Ieron Ribeiro da Silva", 15 de fevereiro de 2023.

A M E S A,

CLAUDEMIR MATEUS CARDOSO
Presidente

THIAGO FRANCISQUINI VIANA
1º Secretário

MARCO ANTONIO GATO
2º Secretário